

FAMÍLIA, PARENTESCO E CASAMENTO. ASSIMETRIAS ESPACIAIS E TEMPORAIS*

*Cândida da Silva Antunes Pires***

— "L'homme n'est pas le centre statique du monde, comme il s'est cru longtemps; mais axe et flèche de l'évolution. Ce qui est bien plus beau".

PIERRE TEILHARD DE CHARDIN (1881-1955), in "Le Phénomène Humain", prólogo.

— "Da Família das origens o que restará na Família da época da inseminação artificial?"

MIRANDA SANTOS, In Enciclopédia POLIS, vol. 2, "Família".

I. INTRODUÇÃO

As sociedades humanas, elementares ou complexas, arcaicas ou organizadas, têm variado muito desde que a história do Homem começou, há mais de meio milhão de anos. Diversos têm sido os modelos, a complexidade, os sistemas económicos, as formas de governo, as religiões e os valores morais, muito embora a arqueologia nos ensine que o Homem de outrora era, em muitos aspectos essenciais, semelhante ao da actualidade: como o de hoje conhecia o medo, os desejos, a esperança; como o de hoje, organizava a sua existência com vista à sobrevivência, própria e da sua família.

* Pelo destaque que merece, reserva-se para uma próxima publicação nesta Revista a abordagem de idêntico tema com referência às sociedades humanas da zona em que a RAEM está geograficamente inserida.

** Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Macau. Mestre em Ciências Jurídicas.

Através de testemunhos do passado, adquiriu-se a certeza de que o homem sempre se comportou como um «animal social», de instinto gregário, integrando agrupamentos nómadas ou comunidades mais estáveis e sedentárias, mas tendo geralmente por base a célula familiar.

Apesar de toda uma inevitável diversidade, fruto de uma constelação de factores em evolução permanente, processada a ritmo variável no tempo e no lugar — malgrado o imparável progresso científico nos fazer assistir a surpreendentes situações no campo da reprodução humana e ao conseqüente aparecimento de novas concepções de agregado familiar —, terá perdurado longamente a especial valoração de um traço comum, que pela sua própria natureza parecia inafastável, mas que, afinal, poderá revelar sintomas de esbatimento a caminho da transformação em puro mito: a relação criança-mãe.

Terá sido em torno deste laço, de maneiras diversas embora, que a família se foi organizando e que terão surgido também diferentes tipos de relações entre parentes mais ou menos próximos, ao mesmo tempo que se ia generalizando a preocupação de fixar regras definidoras de permissões e proibições.

É se é certo que essa relação fundamental criança-mãe assenta, à partida, numa base biológica — o que explica a sua universalidade —, não menos certo é que ela foi evoluindo, ela foi-se abrindo natural e progressivamente para a sociedade, de tal forma que pode mesmo dizer-se que a família — como célula primária ou célula base do «organismo social», como ponto de encontro da natureza e da cultura¹ — tem sido reiteradamente considerada condição indispensável do funcionamento das outras instituições. E este o tom de textos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948): «A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e do Estado».

Tal concepção não impede, contudo, que a sua forma e a sua organização tenham variado consideravelmente de comunidade para comunidade. O marido, a mulher, os irmãos, as irmãs, sempre estiveram longe de desempenhar, no interior da família, um papel idêntico em todos os lugares do planeta Terra.

Nas sociedades ocidentais, por exemplo, é de tradição o pai ter sobre os seus filhos uma autoridade «natural», aliás princípio absoluto do direito romano; enquanto que, ao invés, em certas ilhas do Pacífico, tal autoridade é tradicionalmente conferida, mais «naturalmente», ao irmão da mãe, porque se parte do princípio de que o pai estará mais predisposto a mostrar-se demasiado indulgente. E em algumas outras sociedades — mais raras — o papel do pai chegou a ser de tal forma insignificante «pela própria natureza das coisas», que a família ficava praticamente reduzida à mãe e aos filhos, podendo embora as relações sentimentais entre mãe e filho percorrer uma larga escala.

¹ Considerada por muitos o grande «mediador» cultural, mesmo da sociedade contemporânea.

Nas páginas que se seguem será feita uma abordagem — a partir de dados fornecidos pela História, pela Sociologia e pela Antropologia Social — das funções que a família e o casamento têm desempenhado através dos tempos, desde as sociedades ditas primitivas às sociedades organizadas (ou complexas); abordagem cingida a traços essenciais, mas que passará necessariamente pela análise dos principais aspectos das transformações que a instituição familiar tem vindo a experimentar, no corredor do tempo, para se adaptar a novas condições sociais, assim se revelando e mantendo de vital importância, quer para o indivíduo em si mesmo, quer para a sociedade global.

II. A FAMÍLIA CONJUGAL

A palavra «família» conduz-nos primariamente à ideia de grupo constituído pelo pai, pela mãe e pelos seus filhos: unidade social a que se tem visto chamar família conjugal, família elementar ou família nuclear e que sempre foi uma realidade na quase generalidade das civilizações do mundo, malgrado, em algumas delas, ao papel do pai ou do marido — menos notório que o da mãe, no plano biológico, relativamente aos filhos — não ser atribuída praticamente qualquer importância.

E porquê este universalismo da instituição conjugal? Naturalmente por virtude das indelmentíveis funções que a História ensina ter desempenhado na vida colectiva de cada comunidade, tanto a nível de satisfação de necessidades de ordem sentimental e de reprodução da espécie humana, como de construção de unidades económicas de base e de transmissão aos descendentes de todo um património cultural e civilizacional.

Mas a importância das diversas funções que a instituição familiar de base tem vindo a cumprir no agregado social, na sua relatividade, não é a mesma em todos os tipos de sociedade.

Nas comunidades tradicionais do Ocidente, ditas complexas ou organizadas, teve sempre grande implantação a ideia de que o essencial reside na criação de um verdadeiro laço de amor entre os esposos, que perdure e se projecte para os seus filhos; embora se admita que as necessidades de ordem sentimental e mesmo sexual podem satisfazer-se de outro modo, e se tolere que os filhos possam nascer fora de uma relação conjugal², situação que, quando muito, pode vir a ser julgada pela consciência colectiva como um erro ou uma falta. Nestas sociedades tradicionais do Ocidente o que, no fundo, se tem procurado através da família conjugal é conseguir disciplinar o poderoso instinto sexual, orientando-o para uma certa estabilidade e harmonização com as necessidades sociais; ligada, assim, a família à lógica da reprodução social.

Diversamente, nas sociedades chamadas elementares, espalhadas pelas várias latitudes do Globo — por exemplo entre os Esquimós — a

² Situações mais frequentes na Europa do norte onde, a partir do fim dos anos sessenta, passou a predominar a união de facto.

função primordial da família de base é de natureza económica. O par homem-mulher é determinado pelas próprias condições de sobrevivência; o homem usa a sua força física na realização dos trabalhos mais pesados como a construção dos iglos ou o transporte de grandes cargas por longas distâncias, caça os animais de maior envergadura (ursos, focas, etc.) e leva-os para casa a fim de assegurar a alimentação e vestuário próprios e da sua família. A mulher, mais ou menos retida em casa porque concebe e aleita os filhos, não pode ajudar nessas tarefas para além da apanha de certas plantas ou da pesca de alguns peixes; consagra parte da sua actividade doméstica ao tratamento das peles — tarefa aliás indispensável porque sem esta indumentária muito quente, cujas técnicas de preparação atingem um grau inimaginável de elaboração, os Esquimós não resistiriam ao frio atroz da região ártica. E como é essencial que cada um dos elementos do casal dependa estreitamente do outro, naturalmente que os segredos da preparação das peles e da confecção do vestuário não são nunca revelados aos homens. Neste tipo de sociedades, a família aparece, pois, sobretudo, como uma unidade de produção, indissociável da sua própria sobrevivência.

Por outro lado, há que ter em conta que em qualquer sociedade do Mundo desde muito cedo se assistiu, por um lado, a uma repartição do trabalho entre os sexos, e por outro, à constituição de agrupamentos cooperativos mais vastos — a que os especialistas *chamam família alargada* ou *família extensa* — nos quais se agregam várias gerações, e cujas relações se organizam na base de categorias, não já de laços de parentesco.

Com o aparecimento das chamadas *sociedades industriais*, a família elementar foi conservando, em parte, a sua vertente de unidade de cariz económico: normalmente gasta-se em comum o dinheiro ganho fora de casa, além de que o respectivo orçamento, ainda que de tipo rudimentar, conta como elemento fundamental nos cálculos que os economistas fazem sobre o custo de vida. A família perde assim, como regra, a natureza de *unidade de produção*, mas vai-se mantendo, de certo modo, como *unidade de consumo*.

No entanto, se bem que com reduzida expressão, a família como *unidade de trabalho* foi perdurando em zonas rurais da Europa e da América, onde os filhos são chamados a ajudar o pai em certos trabalhos agrícolas, e as filhas a auxiliar a mãe na preparação das refeições ou a juntar-se à comunidade para a realização de tarefas de interesse colectivo de mais urgente conclusão. Mas essas estruturas familiares tendem a desaparecer com o início da mecanização do trabalho agrícola.

Entretanto, nos meios urbanos, a circunstância de o pai e a mãe trabalharem fora de casa, em locais mais ou menos distantes, vai eliminando a hipótese de os filhos contribuírem activamente para a economia da família, com o conseqüente e paulatino desaparecimento das necessidades da união familiar que vimos serem imperativas e vitais entre os Esquimós. Tal circunstância pode ter determinado, nas sociedades ditas complexas, um aparente enfraquecimento da instituição familiar; mas, no fundo, poderá ter contribuído — segundo alguns — para uma tendência

de transposição da barreira do constrangimento, rumo ao domínio do verdadeiro amor.

Do que vem dito parece resultar claro que todas as funções que, ao longo do tempo e nas várias zonas do Globo, a família tem vindo a desempenhar são realmente de grande relevo, muito embora o grau da sua importância tenha sofrido também alguma evolução, devido essencialmente à acção da sociedade global.

A naturalidade com que começa a contrapor-se a acção e o poder do Estado à acção e ao poder da família terá contribuído para a generalização do desígnio de proporcionar aos filhos um meio protegido, de alto valor educativo, destinado a transmitir à geração seguinte todo um espólio de saber e de regras de conduta.

III. A EDUCAÇÃO DOS FILHOS

O ser humano nasce com uma incapacidade absoluta de subsistência pelos seus próprios meios; ele é, de todos os animais, o que nasce mais inacabado, mais desmuniado, e por conseguinte aquele cuja infância é, de facto, a mais longa. Este «defeito» constitui, paradoxalmente, uma das condições da sua superioridade porque determina a necessidade de um amadurecimento longo e protegido, dando-lhe tempo para assumir um imenso legado.

O pequeno ser humano tem, pois, de passar os primeiros anos da sua vida sob a dependência total de outras pessoas; dependência essa que se não circunscreve à satisfação de necessidades de ordem física, tudo se passando como se a criança se alimentasse de amor e de contactos humanos, a par da aleitação. A falta de uma presença muito próxima e privilegiada — a dos progenitores em particular — pode considerar-se a causa principal de atrasos consideráveis no seu desenvolvimento intelectual e fisiológico. São bem conhecidas as anomalias e traumas resultantes da insatisfação da necessidade de cuidados e ternura que todas as crianças sentem. Parece uma verdade transtemporal.

Qualquer que seja o tipo de união familiar que tomemos como exemplo, quaisquer que, dentro dela, sejam os papéis que as instituições atribuam ao pai, à mãe ou ao irmão desta, é imperioso que a criança de tenra idade seja preparada para se destacar da sua origem biológica e integrar-se na sociedade circundante; preferencialmente — dizem os especialistas e parece intuitivo — através dos seus progenitores dedicados e atentos, ou, subsidiariamente, de outras pessoas ou entidades que ajudem o pequeno ser humano, tagarela e frágil, sensível aos gestos e sentimentos dos que o rodeiam, a ultrapassar inquietações e medos, a dar o passo decisivo no caminho da sua transformação progressiva em verdadeiro «animal social».

De facto, à medida que a criança cresce e se desenvolve, deverá ser preferencialmente da sua família que ela vai adquirindo um considerável acervo de conhecimentos visando a conciliação dos seus imperativos com os do grupo social em que se insere. Ela vai aprender o que é permitido

e o que é proibido, vai distinguir o bem do mal, vai perceber o que, em relação aos outros, deve ser respeitado.

Nas *sociedades ditas elementares*, os pais preocupam-se a ensinar muito cedo aos seus filhos os princípios básicos da sobrevivência. Nas *sociedades complexas*, este papel é quase sempre deferido a instituições especializadas, das quais a principal é a escola, que começa por exercer a sua acção por dois ou três anos, depois vai tomando cada vez mais amplamente a seu cargo as funções educativas da família e desenvolve uma acção socializante, de integração da criança na sociedade, assim temperando o carácter da acção familiar.

Isto originou uma tentação forte, em alguns regimes e sociedades, sobretudo em períodos revolucionários, de considerar o papel da família como demasiado individualizante e muito mal organizado no plano da divisão do trabalho.

Mas tais sociedades cedo se aperceberam de que, levando essas ideias às suas extremas consequências, se correria o risco nefasto da destruição da autoridade familiar, o que por seu turno viria a desencadear, mais tarde ou mais cedo, um indesejável enfraquecimento da autoridade em geral. Por isso se retomou a política tradicional: os direitos dos pais em matéria de educação primária não mais deveriam ser postos em causa.

Em certas comunidades de Israel, em determinada faixa da história, ensaios análogos foram feitos por razões de ordem técnica, económica ou mesmo estratégica. Mas ficaram bem longe de conseguir a esperada adesão, até porque, entre os imigrantes, se considerou sempre preferível uma aproximação às instituições tradicionais, em que a relação pais-filhos representa para estes um degrau para a integração na sociedade envolvente, que não pode ser eliminado sem graves inconvenientes.

Muito embora a família, nas sociedades complexas, partilhe (não cedendo inteiramente) as suas funções educativas, ela não deixa de exercer na educação uma influência decisiva. Todos os psicólogos estão de acordo quanto à afirmação de que é no decurso dos três ou quatro primeiros anos de vida que o carácter se forma em profundidade. As experiências poderão suceder-se ao longo dos anos; as acções da escola, dos amigos, dos grupos religiosos ou políticos poderão mais tarde exercer também a sua influência. Mas é possível que se limitem a enriquecer ou a desenvolver, sem alterações de fundo, os alicerces lançados no âmbito do agregado familiar de cada indivíduo.

Só que o facto de a família conjugal dever cumprir, em muitos aspectos, funções essenciais, não exclui a possibilidade da existência de relações mais ou menos estreitas com parentes mais próximos ou mais afastados. Tudo depende do *sistema de parentesco*.

IV. PARENTES PRÓXIMOS E PARENTES AFASTADOS

Depois do aparecimento das sociedades industriais, mais flexíveis, poucas pessoas mantêm, ao longo de toda a sua vida, relações estreitas com os seus primos direitos; e, possivelmente, nem sabem o nome dos

seus primos segundos, enquanto que, por exemplo, na Polinésia desde sempre se chamou «irmãos» aos primos em quinto grau...

Nas sociedades não industrializadas, a teia de relações com o conjunto de parentes tende a ser mais extensa e intensa do que nas sociedades complexas; e também muito mais importante porque, naturalmente, nestas últimas, cada indivíduo tem mais condições para subsistir por si próprio, sem dependência de primos ou outros parentes. Ao invés, a estrutura das sociedades elementares aponta para a necessidade de grupos mais alargados, de acordo com as regras do sistema de parentesco.

É natural, pois, que os membros de uma sociedade industrial, não precisando tanto de uma comunidade auxiliar, tendam a reduzir o círculo das suas relações familiares. E embora em zonas rurais possa verificar-se uma ligação entre parentes mais assídua e forte do que nos grandes centros urbanos, a verdade é que o sistema de parentesco está longe de ter um valor determinante no plano político, económico ou religioso.

Nas grandes zonas urbanas, de elevada densidade populacional e significativa mobilidade demográfica, as relações entre parentes reduzem-se a contactos esporádicos. Os casais estão, de um modo geral, tão mobilizados com o seu trabalho e os cuidados do seu próprio lar e filhos, que não conseguem nem tempo nem disposição para manter relações estreitas com os seus parentes; muitas vezes nem sequer com os irmãos, a quem só ficam mais ligados através dos seus próprios pais, com os quais fazem periodicamente as chamadas «reuniões de família», para que possam rever-se nos netos, seus continuadores.

A liberdade e independência das pessoas e dos pequenos grupos faz portanto a regra nas sociedades mais evoluídas, onde se privilegia muitas vezes a amizade (que se pode escolher) ao parentesco (que nos é imposto). Excepções, apenas em locais de forte tradição (ao que se sabe, na Córsega, por exemplo), ou em certas «dinastias» de negócios que têm interesse em jogar o jogo do grupo para contornar as leis subtis do liberalismo económico. Mas se reflectirmos sobre o que, nessas sociedades, pode acontecer a uma criança órfã ou a uma pessoa idosa, com ou sem filhos, teremos de admitir que dificilmente um parente afastado lhes oferecerá o seu lar; e os infelizes têm todas as probabilidades de acabar numa impessoal instituição ou num hospício. No fundo, é nas grandes sociedades que é mais frequente encontrar uma desesperante solidão: como a segurança individual não está ligada a uma estrita solidariedade de parentesco, as pessoas tendem, sobretudo quando envelhecem, a cair no isolamento mais completo.

Nas ilhas Tonga (pequeno reino do Pacífico Sul a que não será por acaso que se chama o belo nome de «ilhas dos amigos»), cada indivíduo, da juventude à velhice, é posto ao cuidado do conjunto dos seus parentes a quem são impostos estritos deveres, qualquer que seja o grau de parentesco: não pode recusar-se tecto nem comida ao primo mais afastado; o órfão é imediatamente adoptado, sem olhar ao incómodo que isso possa

causar e, na falta de parente mais próximo, outro mais afastado o substituirá no cumprimento dessa obrigação. Contrariamente ao que sucede nas sociedades tentaculares, os anciãos de Tonga nunca são marginalizados ou abandonados porque é regra assente que vivem com os seus filhos e, na falta destes, com irmãos, sobrinhos, etc.. Do mesmo passo, as avós de Tonga desempenham na comunidade um papel muito importante como guardiãs dos costumes e das tradições, mantendo-se atentas ao comportamento das gerações mais jovens; que estas se não atrevam a desrespeitar as «leis» que as velhas senhoras proclamam!³

Conta-se que um jovem indígena de Tonga, depois de ter vivido alguns anos no Ocidente, soube exprimir muito bem o contraste do novo meio com as suas origens: «Quando se deixa Tonga» — disse — «sentimo-nos livres; mas quando se chega à Europa, sentimo-nos sós».

O contacto estreito com o conjunto dos parentes é, assim, um dos traços característicos da vida social em comunidades elementares. Mas, mesmo assim, é possível encontrar diferentes sistemas de parentesco, determinados pelo tipo de organização de cada uma dessas comunidades.

V. OS SISTEMAS DE PARENTESCO

O relevo que, de um modo geral, se dá ao parentesco nas sociedades elementares pode em algumas delas abranger exclusivamente os parentes da linha paterna, e em outras exclusivamente os da linha materna. Nas sociedades industriais (e apenas esporadicamente em algumas comunidades com baixo grau de organização), ao contrário, atribui-se a cada um dos dois ramos uma importância igual.

Daqui resulta a possibilidade de enunciação de três sistemas principais de parentesco: o sistema patrilinear (descendência paterna), o sistema matrilinear (descendência materna) e o sistema bilateral (dupla descendência).

Este último sistema é o mais flexível e talvez mais razoável porque deixa aos indivíduos uma certa liberdade na escolha das suas relações familiares. Quase paradoxalmente, ou pelo menos estranhamente, é possível encontrá-lo em sociedades que se situam nos extremos da escala de organização social: nas sociedades muito complexas como são as de caçadores, pescadores ou cultivadores de frutos, mas também entre os Esquimós ou em certos povos da península da Malásia. Por diferentes razões, todos estes tipos de populações têm em comum a necessidade de desenvolver as suas actividades sem constrangimentos, de estabelecer ou quebrar relações ditadas pelas circunstâncias do meio em que vivem.

Mas então por que razão, adoptando as sociedades industriais o sistema de parentesco bilateral, se tem vindo a assistir à tendência para que sejam os homens (e não as mulheres) a «vestir a pele do leão» no

³ Analogamente sucede, por tradição, na Birmânia, onde as avós se instalam na casa dos filhos casados, ajudando nos trabalhos domésticos, dando conselhos muito apreciados e vivendo rodeadas do maior respeito.

domínio dos direitos políticos e económicos? A explicação é simples: não deve confundir-se essa preponderância dos homens com o sistema patrilinear de parentesco. A chave deste sistema reside em todo um conjunto de regras várias, quer sobre a transmissão da propriedade por morte, quer sobre a sucessão em títulos honoríficos e posições sociais, quer ainda sobre o modo como certos membros do grupo estão ligados familiarmente uns aos outros.

Vejamus então, em síntese, o sentido dessas regras na maioria das sociedades ocidentais, relativamente aos três referidos aspectos.

A. SUCESSÃO POR MORTE

É realidade indesmentível que a percentagem de pessoas que deixam grandes e valiosas heranças é relativamente baixa.

Por outro lado, a circunstância de que cada um pode dispor, em princípio, de todos os seus bens como lhe aprouver, limita de certo modo a função do parentesco, embora, pelo menos em certas regiões da Europa e da América, seja frequente encontrar disposições testamentárias a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos (um testamento que os não contemplasse seguramente seria impugnado).

Alguns exemplos:

Em França, é de tradição que a partilha dos bens da herança seja, de um modo geral, feita equitativamente; em Inglaterra, tem perdurado o costume de legar as terras ao filho mais velho, atribuindo-se aos mais novos uma quantia a título de compensação e conferindo um dote às filhas por ocasião do seu casamento.

Mas um outro traço característico do sistema bilateral de parentesco nas sociedades ditas complexas consiste na possibilidade de um filho ou filha herdar da sua mãe, enquanto que em sistema patrilinear estrito apenas o filho beneficiaria deste direito. E nas sociedades ocidentais tem perdurado um aspecto muito importante, de absoluta patrilinearidade: a circunstância de ser o pai a dar o nome à família, de serem os homens a transmiti-lo ao seu agregado familiar.

B. SUCESSÃO NO ESTATUTO OU POSIÇÃO SOCIAL

Nas sociedades ocidentais, a titularidade de postos sociais mais elevados depende, em princípio, do talento individual, da prestação no trabalho, do grau de cultura e do carácter de cada um. Por regra, tal titularidade não é passível de transmissão. Os altos funcionários não podem, pura e simplesmente, assegurar a manutenção dos seus postos a favor dos seus próprios filhos, restando-lhes a possibilidade de tentarem que eles consigam atingir o mais alto grau de instrução e de formação profissional.

Relativamente aos títulos nobiliárquicos — que ainda hoje podem ser reconhecidos, para certos efeitos, em alguns lugares —, passam do pai para o filho, mas também podem ser transmitidos, eventualmente, a uma filha ou, na falta de descendentes do sexo masculino, passar inter-mediariamente por uma mulher.

C. O CONJUNTO DOS PARENTES E AFINS

Nas sociedades industriais, nomeadamente do Ocidente, cada indivíduo pertence, exactamente nos mesmos termos, tanto à família do seu pai como à família da sua mãe, de onde a designação de sistema bilateral.

Um dos traços mais salientes deste sistema é a ausência de uma organização de parentes mais alargada que a família nuclear. As decisões são tomadas e os bens partilhados no seio de um grupo muito limitado, cujos membros vivem efectivamente em comunhão de mesa e habitação e se limitam a estabelecer, de vez em quando, contactos com os parentes mais afastados, de ambos os elementos do casal; contactos esses, todavia, sem qualquer significado de ordem económica ou política. Nenhum «chefe de família» coordena, em princípio, a existência de várias famílias nucleares, agregando-as num conjunto mais vasto.

A nível mundial, podem contudo encontrar-se em certos sistemas bilaterais alguns conjuntos integradores de várias famílias conjugais; isso sucede, v.g., em certas tribos da Nova Zelândia (os Maoris), mas, mesmo aí, cada indivíduo tem liberdade de escolha na sua pertença à linha paterna ou à linha materna, pelo que pode considerar-se um sistema de parentesco electivo que confirma a apontada maleabilidade caracte-rizadora destes sistemas.

VI. OS SISTEMAS PATRILINEAR E MATRILINEAR

No *sistema patrilinear*, os homens herdaram do pai os bens e os títulos honoríficos. Só se reconhecem como parentes os que o são pela linha paterna, não podendo os eventuais contactos com a família materna atingir de qualquer forma a sua pertença ao grupo do respectivo pai.

Em semelhante tipo de organização, a família nuclear dilui-se no seio de estruturas mais vastas. Os indivíduos definem a sua descendência a partir de um ascendente comum, afastado cinco ou seis gerações, e formam uma *linhagem* (estirpe) cujos membros partilham o nome e certos direitos (v.g. sobre o gado e sobre terrenos indivisos). Quer a propriedade seja já da própria estirpe, quer tenha sido adquirida originariamente por um dos seus membros, não pode dispor-se dela sem o consentimento de todos os outros membros.

A consciência colectiva deste grupo tem a sua sustentação em cerimónias e ritos que unem tão estreitamente os respectivos membros que a entreaajuda chega a manifestar-se em partilha de responsabilidades no caso de crime.

Os membros de uma mesma estirpe não vivem, todavia, conjunta-mente. A filha casada vai geralmente residir no seio do tronco familiar do marido, embora a sua prole possa voltar ao grupo familiar materno. Isto quer dizer que uma dada estirpe aceita, muitas vezes, membros de uma outra; e as mulheres, em geral, vêm do exterior, até porque o casamento no interior das estirpes é, em princípio, proibido.

Por todas estas razões, cada linhagem pode aparecer fragmentada em pequenos grupos compostos pelo pai, pelos seus filhos varões, pelas

filhas solteiras e pelos filhos dos seus filhos. E é usual *chamar família alargada* ao conjunto composto por homens de determinada estirpe e por mulheres pertencentes a estirpes diferentes e respectiva prole. A família alargada compreende, assim, um certo número de famílias nucleares (ou *famílias-base*) e tem na pessoa do avô o chefe que toma sobre si, no que toca ao bem-estar do conjunto, as principais responsabilidades; é ele que mobiliza, em particular, os recursos económicos do grupo e que define, em caso de conflito, o comportamento da família.

Por vezes, as circunstâncias podem impor reagrupamentos de parentelas, assistindo-se então ao aparecimento de grupos cujos membros conhecem a sua ascendência até à décima terceira geração.

O sistema de estirpe é fundamental no sentido de potenciar certas situações de carácter económico, político e religioso que nunca poderiam ser conseguidas pela família nuclear; e se é raro nas pequenas sociedades de caçadores, é pelo contrário muito vulgar em povos que se dedicam à pastorícia, por exemplo no interior do continente africano e por vezes em povos agrícolas da África ocidental ou das ilhas Salomão. É um sistema que, evidentemente, tende a desmoronar-se se as sociedades em que vigora se centralizarem fortemente, a uma escala mais vasta, seja por razões militares, políticas ou económicas como a especialização ou a industrialização.

Mas podemos encontrar, definido do lado materno, um outro *sistema* de linhagem, a que se tem chamado *matrilinear*: cada indivíduo pertence à família da mãe, o que significa, em concreto, que o homem não pode transmitir os seus bens e os seus títulos honoríficos aos seus filhos varões, mas sim aos varões mais próximos da linha materna, designadamente um tio ou um primo. Os seus próprios filhos, que não pertencem à estirpe, não poderão suceder-lhe mas receberão, em contrapartida, a herança dos seus tios maternos.

Contudo, o *sistema matrilinear* não se identifica com o de *matriar-cado*, já que não confere às mulheres o poder de direcção e superintendência dos negócios, nem qualquer autoridade política. Apenas diz respeito às regras de transmissão dos bens.

Hoje em dia, talvez possamos encontrar a matrilinearidade apenas em locais onde se pratique uma agricultura elementar, como por exemplo em certas tribos da África central; e é bem possível que este sistema de linhagem tenha surgido originariamente em comunidades pequenas, bem organizadas, em que as mulheres se dedicavam às actividades agrícolas e da pesca, e os homens se distribuíaam por grupos sazonais de caçadores ou de guerreiros.

Quando os grupos de homens começam a consolidar-se, o sistema matrilinear poderá ter perdurado em certas sociedades asiáticas e africanas. Mas não poderia nunca resistir a um elevado grau de organização ou à industrialização.

Nos vários regimes ou sistemas de parentesco os papéis a desempenhar variam consideravelmente no seio da família, sobretudo no que respeita à postura perante o pai.

No sistema matrilinear, o irmão da mãe ultrapassa visivelmente o pai na orientação da educação da prole; mostra forte intransigência e dureza, enquanto que o pai se revela benevolente e brando, chegando mesmo a assumir a defesa dos jovens perante o seu tio.

Em regime patrilinear, tudo funciona diversamente: o pai mostra-se autoritário e severo e a mãe compreensiva e terna.

No sistema bilateral, os papéis que cada um desempenha no contexto do lar são diferentes de qualquer destes: o pai representa, de um modo geral, a força orientadora da família, e os dois grupos de tios — paternos e maternos — são mais indulgentes do que ele, não se sentindo qualquer diferença significativa entre o comportamento dos irmãos do pai e o dos irmãos da mãe.

Para proteger a estrutura da família nuclear e para preservar o conjunto de parentes nos vários sistemas, em todas as sociedades foram definidas regras de constituição da própria família, assim se instituindo a união conjugal, o casamento.

VII. AS REGRAS DO CASAMENTO

É dado assente que todas as sociedades de mundo condenam em absoluto o incesto, ou seja, o casamento entre irmãos, entre pai e filha, entre mãe e filho. Esta proibição fundamental é como que uma reacção primária do grupo contra as causas internas de desorganização ou adulteração do papel que cada membro desempenha no seio do agregado familiar restrito e contra a verdadeira «asfixia» resultante de justaposições no exercício dessas funções.

Os raros desvios por vezes admitidos (casamentos de irmãos entre os soberanos do Egipto antigo)⁴ mais não são do que a confirmação de uma regra universal.

Sucedem até que em muitas sociedades se alarga a interdição muito para além da família nuclear, como por exemplo entre os membros da tribo africana dos Nuer, que não admitem o casamento entre descendentes de um tronco comum ou entre parentes pela linha materna, projectando estas regras até ao sexto grau de parentesco (relação esta que se perde de vista nas sociedades modernas).

E pode constatar-se também que as regras concernentes ao incesto acabam por vir ao de cima sempre que o casamento entre membros de uma mesma família possa interferir no ajuste recíproco dos direitos e deveres impostos pelo simples parentesco.

Daí o interesse enorme de um olhar atento sobre o modo como as regras relativas ao casamento se ligam às estruturas do conjunto familiar e até mesmo de um dado conjunto social.

Nas sociedades organizadas segundo um sistema de linhagens é vedado, por exemplo, o casamento dentro da mesma estirpe: é a regra da

⁴ Lembre-se que Cleopatra, a célebre rainha do Egipto (51 a 30 A.C.), descendia dos Ptolomeus, que eram de origem grega e que adoptaram, para preservar a pureza da sua raça, o velho costume imperial do casamento entre irmãos.

exogamia (que significa «casamento fora, no exterior»). Esta regra respeita, evidentemente, aos homens, em regime patrilinear, e às mulheres, em sistema matrilinear. A exogamia funciona, de um modo geral, nos pequenos grupos, mas chega a estender-se ao *clã* (ligado a um território determinado), ou mesmo a outros grupos, independentemente do lugar de residência (*Sib* ou *Sippe* entre os antigos germanos). A proibição esbate-se à medida que o parentesco é mais afastado.

Quando o regime matrimonial só permite a união entre pessoas de um mesmo grupo particularmente no grupo de consanguíneos,⁵ estamos então perante a *endogamia* (ou «casamento interno»); foi a endogamia que preservou a pureza das castas indianas tradicionais⁶ e que por vezes tem mantido certos grupos raciais num estágio de quase homogeneidade.

Quando grupos mais ou menos vastos se encaixam uns nos outros, a exogamia reportada ao mais restrito pode perfeitamente conciliar-se com a endogamia referida ao mais alargado: por exemplo, a endogamia no interior de uma tribo (endogamia tribal) pode combinar-se com a exogamia clânica. E mesmo em sociedades ocidentais é possível encontrar, ao longo da história, esporadicamente embora, uma endogamia relativa, não propriamente constrangedora (dentro de classes, confissões religiosas ou até mesmo profissões).

Há também exemplos de sociedades em que pode ter-se assistido a uma situação de casamentos explicitamente impostos entre certos membros de uma mesma estirpe: a viúva ser obrigada a desposar o irmão do seu falecido marido, ou o viúvo dever casar com a irmã da sua defunta mulher. São duas situações que exemplificam os chamados «casamentos secundários», cujas vantagens podem parecer evidentes, já que asseguram a manutenção das relações de toda a ordem estabelecidas entre as linhas de parentesco do marido e da mulher, relações essas acidentalmente interrompidas pela morte de um dos cônjuges.

Sabe-se que em determinadas tribos da África, da Ásia e da Austrália os laços de parentesco são reforçados impondo o casamento entre primos «cruzados» (de um homem com a filha do irmão da mãe ou com a filha da irmã do pai), ao mesmo tempo que se proíbem os casamentos entre primos «paralelos» (de um homem com a filha da irmã da mãe ou com a filha do irmão do pai)⁷.

Pode, assim, ver-se como estamos longe de uma definição «simples» de casamento, que possa abarcar tão variadas formas. Parece que, em rigor, nem sequer é possível dizer-se que o casamento consiste na

⁵ Mas que pode abranger, dependendo do contexto, os vizinhos, a aldeia ou a classe social (homogamia).

⁶ Na Índia, o casamento tradicional é proibido entre castas diferentes a fim de proteger as distinções sociais. Mas a esta regra da endogamia admite-se uma ordem de excepções: a mulher pode unir-se a um homem de casta mais elevada, situação apelidada de «hipergamia».

⁷ Curioso notar que a última das duas situações descritas no texto é praticada entre os árabes.

união de um homem com um mulher, atendendo ainda a que, surpreendentemente, em certas sociedades, a mulher pode desposar «um espírito» e ver os seus filhos tratados como filhos de um «fantasma»! Ou uma mulher que não pode ter filhos, desposar uma outra mulher e desempenhar assim as funções sociais do pai para com os filhos da sua «esposa»⁸.

É pois legítimo questionar qual pode ser o valor destas formas de casamento tão excepcionais, a raia todos os limites da heterodoxia. Mas é preciso entender que os grupos sociais que as admitem veem nessas formas um meio de assegurar uma continuidade a nível de linhagens e de heranças. Assim sucede, designadamente, entre os índios da costa noroeste da América, para quem este mecanismo é perfeitamente curial: a herança passa para o filho da irmã por intermédio do marido desta irmã, de tal forma que, se não existir uma irmã, um filho pode tornar-se «esposa» de outro homem, tomar assim o lugar de uma «irmã casada» e transmitir a herança ao filho que virá a ter uma verdadeira esposa.

O casamento revela-se, nesta perspectiva, como uma espécie de acto simbólico, sancionado pela autoridade social e destinado a preencher um grande e variado número de funções. A simples relação de «paternidade» não tem sempre, ela também, um carácter «natural» evidente. Muitas vezes é a paternidade institucional que conta mais que a paternidade biológica, pelo que o marido de determinada mulher é sempre o «pai social» dos filhos dessa mulher, seja ou não o pai natural⁹.

À concepção de que o casamento é a união de duas pessoas que se amam e reciprocamente se escolhem contrapõe-se aquela outra, implantada na maior parte dos povos ditos «primitivos», segundo a qual o casamento é, antes de mais, considerado como o meio de união de dois grupos.

VIII. O CASAMENTO COMO MEIO DE UNIÃO ENTRE GRUPOS

De uma forma geral, a nível europeu e americano, o casamento é insistentemente considerado como uma aventura cheia de riscos, que começa com a felicidade de dois seres; mas nas sociedades cujo equilíbrio depende fundamentalmente do bom funcionamento de um sistema de parentesco alargado, o casamento representa muito mais que isso (e não necessariamente isso) no que toca à estrutura da instituição familiar e à própria organização social.

Por isso que, em determinados sistemas de organização social, o casamento tem sido valorado, não tanto como acto destinado a regularizar e ordenar a vida íntima das pessoas, mas antes como meio de estabelecimento de relações sólidas e duráveis entre dois grupos sociais.

Alguns exemplos sobre procedimentos e ritos das cerimónias nupciais, designadamente sobre a tradicional troca de presentes, podem

⁸ Sem falar aqui da contemporânea homossexualidade em matéria de casamento legal.

⁹ Já na velha Roma este direito podia adquirir-se mediante adopção.

ajudar a uma mais exacta compreensão do instituto do casamento, inegável espelho da sociedade ao longo da história.

Nas modernas sociedades complexas o casal recebe, por tradição, alguns presentes, mais ou menos valiosos, dos parentes e amigos das duas famílias. Mas nas sociedades chamadas elementares aquilo que se oferece ao próprio casal é, muitas vezes, insignificante porque a troca dos verdadeiros presentes é feita entre os agregados familiares dos noivos. Por outras palavras: os usos praticados nas sociedades ocidentais reflectem nitidamente a independência e individualidade do novo lar, enquanto que os das sociedades elementares desvalorizam o casal dentro do contrato que une os dois conjuntos ou grupos sociais e que define o que deve ser trocado.

Por outro lado, nas sociedades onde as comunidades familiares não têm o mesmo estatuto social nem o mesmo nível económico, as regras do casamento podem afeiçoar-se ao seu estatuto social. Por exemplo, em muitas tribos da Polinésia os descendentes do cidadão comum organizam o seu próprio casamento, enquanto que os filhos dos chefes são estreitamente vigiados e orientados, porque o casamento oferece aos dirigentes uma ocasião soberana para selar alianças políticas ou económicas, ocasiões que não podem ser desperdiçadas em nome de sentimentos imprevistos¹⁰.

Numerosas sociedades praticam o costume do *dote*, que pode funcionar como forma particular de herança, mas que pode ser também um meio, usado pela família da noiva, de proporcionar à nova família condições de subsistência depois do casamento.

Contudo, em certas zonas do Globo, é possível surpreender o costume oposto: o do pagamento da noiva. A família do marido deve então oferecer cabeças de gado ou outros bens preciosos (incluindo dinheiro), o que determina uma tendência para o aparecimento da supremacia masculina; por isso é usual nas sociedades de regime patrilinear, em que o preço da noiva é de tal forma elevado que alguns homens não poderiam pagá-lo sem a ajuda de outros homens da sua família¹¹.

Em tribos de certas regiões, nomeadamente do continente africano, há regras bem definidas relativamente ao preço da noiva: estão fixados os números máximo e mínimo de animais a entregar e indicados os seus destinatários, o que é exemplo paradigmático de *contrato entre grupos*.

Mas não deve aqui encarar-se o costume do resgate de um ponto de vista muito actual. A mulher não é, nestes casos, considerada como um simples capital (contrariamente aliás ao que se passa em certas famílias poligâmicas). O preço pago tem um duplo sentido, mais abrangente,

¹⁰ A célebre dinastia dos Habsbourg é um exemplo, de entre muitos outros, de utilização das alianças matrimoniais para edificar um vasto império.

¹¹ Nas ilhas Salomão, por exemplo, o preço da noiva é pago com a entrega de sessenta colares de conchas; mais simbólico do que propriamente económico, tal preço sela um contrato que se pretende assegure a perenidade dos dois grupos, através dos filhos comuns.

porque, por um lado, representa uma compensação pela perda, para a estirpe da mulher, de uma força de trabalho e de uma fonte de vida, e por outro, porque transfere o controlo da procriação para a linhagem do marido, já que o casamento dá a prole ao esposo (seja ele ou não o pai biológico). Daí o conhecido provérbio africano segundo o qual «os filhos estão onde o rebanho não está», aforismo que conduz à conclusão de que, afinal, é a progenitura que se compra e não propriamente a noiva.

É portanto evidente que o nascimento dos filhos estabelece e sela a união entre duas estirpes, destituindo de fundamento as disputas entre grupos porque cada um deles está em relação directa com a descendência comum.

Se bem que a exogamia seja a regra nas sociedades unilineares, a comunidade patrilinear dos Fulani, na Nigéria, por exemplo, pratica a endogamia. Para eles, um homem deveria casar-se sempre com a filha de um irmão do seu pai porque, herdando as mulheres em paridade com os homens, os bens acabarão por permanecer dentro da estirpe. Mas já para os Tikopia (Polinésia), também de sistema unilinear, a endogamia só é admitida se o grau de parentesco for já afastado; eles permitem um casamento dentro do clã (endogamia chamada clânica), mas fora da linha mais próxima de parentesco.

É, portanto, correcto afirmar-se que a *endogamia* é excepcional nas comunidades de sistema unilinear, não menos certa parecendo a afirmação de que a *exogamia*, ao propiciar a união entre famílias alargadas, acaba por revelar-se como factor de coesão social.

Mas do exposto resulta também, por um lado, o que parece um verdadeiro paradoxo: as sociedades a que soe chamar-se «elementares» obedecem a regras de parentesco mais complicadas e mais subtis que as das sociedades ditas «complexas»; por outro lado, a necessidade de uma advertência - há que empregar com muita prudência o qualificativo «primitivo» para adjectivar certo tipo de sociedades.

IX. CASAMENTOS E DIVÓRCIOS

A monogamia ou união legítima de um homem com uma mulher, constitui para os ocidentais a forma de casamento mais habitual; mas, no conjunto dos povos do mundo, ela não é a mais frequente, sabendo-se que grande número de sociedades admitem a poligamia ou união de mais de duas pessoas.

Há duas espécies de poligamia — a poligamia (ou união de um homem com várias mulheres) e a poliandria (ou casamento de uma mulher com vários homens) —, certo sendo que esta última é extremamente rara, apenas se conhecendo a sua prática na Índia, no Sri Lanka, no Tibete e em certas ilhas do Oceano Índico¹².

¹² Tribos das montanhas do noroeste da Índia contam-se entre os raros povos que praticam a poliandria. Aí, uma mulher pode casar-se com vários irmãos, para os quais trabalha, não beneficiando da mais insignificante propriedade pessoal, nem sequer a das jóias que usa.

Quanto à *poligenia*, é permitida, senão mesmo encorajada, em significativa percentagem das sociedades humanas.

Mas afirmar que uma determinada comunidade é de sistema poligâmico não significa necessariamente que todos os homens tenham várias esposas. Nenhum regime matrimonial tem em si o poder de alterar o equilíbrio numérico dos sexos, que se manifesta uniformemente em qualquer lugar do mundo; para além de que muitas pessoas vivem e morrem celibatárias¹³.

No Ocidente, onde as esposas são exclusivas, não é fácil imaginar como possível a vida sem dramas nem querelas no seio de uma família poligâmica. De facto, em regime de poligamia, torna-se indispensável a existência de um certo número de regras tendentes a reduzir ao mínimo as ocasiões de fricção: cada esposa tem, geralmente, a sua casa e a sua cozinha, fazendo-se acompanhar das irmãs, tal como se o marido tivesse desposado, globalmente, toda a geração considerada como um todo; ou então pode conferir-se a uma das esposas a direcção geral e obrigar as outras a obedecer-lhe, quer queiram quer não. Mas pode também suceder que as co-esposas vivam conjuntamente na maior harmonia, chegando mesmo a constituir uma unidade feroz e coesa contra o marido.

As querelas eventualmente mais renhidas são, quase sempre, as que respeitam aos filhos, sobretudo quando as regras sucessórias não estão rigorosamente definidas, como sucede em certas sociedades africanas. Entre os Zulus, por exemplo, por morte do pai, cada mulher, apoiada pelos membros da sua própria parentela, tenta conseguir para o seu filho o primeiro lugar na sucessão. E é bom de ver que tais disputas podem levar a uma desagregação da família poligâmica em unidades familiares mais restritas, compostas apenas por cada uma das esposas e respectivos filhos.

Por sua vez, os raros exemplos de *poliandria* surgiram em sociedades onde as filhas herdavam em paridade com os filhos e onde, simultaneamente, se tentava desenvolver tarefas colectivas, com a manutenção da família unida em torno das terras indivisas, herdadas dos antepassados.

O casamento de irmãos com mulheres diferentes terá causado entre os diferentes grupos de filhos, conflitos ligados aos interesses divergentes das respectivas mães; e então, a poliandria propiciará, contrariando essa tendência, que todos os descendentes de um grupo coeso tenham a mesma mãe; os seus interesses tornar-se-ão comuns e as querelas que poderiam ter surgido entre eles perderão o seu fundamento essencial.

Em qualquer das suas formas, o casamento pode, quase universalmente, ser dissolvido por *divórcio*. Mas nas sociedades elementares, a ligação entre as duas comunidades não sofre, por esse facto, qualquer rotura; os filhos asseguram a continuidade das relações entre os grupos, já que elas são muito necessárias à sanidade do conjunto social. Ora isto significa que os divórcios, não acarretando problemas para os filhos,

¹³ No século XIX a poligamia chegou a ser proclamada, em comunidades americanas, como um mandamento divino.

serão, nestes povos, bem menos trágicos, menos dramáticos e menos definitivos que nas sociedades ocidentais.

Por outro lado, é natural que, nos lugares em que o «preço da noiva» é elevado, o divórcio se torne raro porque a família da esposa não pode, sem graves inconvenientes, reunir de novo, para os restituir, as cabeças de gado e outros valores recebidos; mas haverá mecanismos para contornar as dificuldades, quando a impossibilidade de restituição do preço seja o único obstáculo, e quando haja do casamento dissolvido dois ou mais filhos: nestes casos, pode servir o argumento de que a esposa, dando filhos à parentela do marido, ultrapassou largamente o montante dos valores recebidos.

Mas se, nessas mesmas sociedades, acontecer que haja apenas um filho do casamento dissolvido, isso torna o divórcio mais fácil porque o marido pode pedir de volta o preço pago pela noiva, abatido do valor equivalente ao filho, que continua a pertencer à linhagem do ex-cônjuge marido. E se não houver filhos, o preço deve ser restituído na íntegra ao marido, em troca da liberdade conferida à mulher, que pode assim voltar a casar.

Todo este enquadramento, nas suas várias facetas, pode levar-nos a pensar que o sistema de resgate decerto provocará no espírito dos interessados algumas reflexões e uma certa ponderação antes do seu comprometimento num processo difícil e arriscado como é o do divórcio; mas não constituirá decerto protecção absoluta contra a dissolução do casamento ou até contra uma simples separação de facto.

Refira-se ainda que, nas sociedades elementares, não se partilha das concepções ocidentais no que respeita ao casamento e ao divórcio. O adultério, por exemplo, cuja valoração tem aliás variado com o andar dos tempos, não constitui para certos desses povos menos evoluídos um «motivo» relevante, um fundamento válido. E se é certo que a importância social do divórcio reside universalmente no facto de que os filhos devem sofrer o menos possível as suas consequências mais nocivas, não menos certo é que o alcance psicológico e sobretudo religioso já será variável de lugar para lugar: nas sociedades em que o casamento não é olhado como uma relação interpessoal, o divórcio não levantará quaisquer problemas sentimentais relativamente aos cônjuges.

X. AS TRANSFORMAÇÕES DA FAMÍLIA OCIDENTAL

A conjunção, no último quartel do século XVIII, de uma evolução científica e de uma evolução técnica, até então relativamente independentes, fez estalar na Europa ocidental a chamada *revolução industrial* que interferiu profundamente na organização social.

Antes da invenção da máquina a vapor e da divisão do trabalho, a família conservava, em grande parte, uma certa auto-suficiência económica. A população concentrava-se mais nos campos, mobilizada por uma agricultura tão variada quão pouco rentável, e empenhada no fabrico de utensílios de fição e tecelagem. Quanto mais numerosa fosse a prole, tanto maior seria o poder económico da família, que agrupava

por vezes parentes mais afastados, vocacionada como estava para a prática das virtudes da solidariedade.

A partir da revolução industrial, a família deixa progressivamente de representar uma unidade de trabalho. A população começa a concentrar-se em massa nas grandes cidades para trabalhar nas fábricas, infinitamente mais abrangentes que qualquer unidade familiar. Nas zonas rurais, a mecanização vai minando a autoridade dos patriarcas, aí chegando também o fenómeno da especialização.

Consequentemente, para os habitantes de uma grande cidade os filhos passam a deixar de constituir, como antes sucedia, uma ajuda económica. Bem pelo contrário: apesar dos eventuais subsídios e de possíveis deduções nos impostos, os filhos passam a representar um verdadeiro encargo económico, submetidos como vão estar a crescentes obrigações de escolaridade e à necessidade de altos estudos; depois, quando se tornam independentes, formam a sua própria família. Daí a preocupação crescente, nas sociedades industriais, de limitar a natalidade como forma de reduzir encargos incomportáveis; preocupação bem patente nos dados estatísticos de então, na Europa e na América.

Mas uma outra transformação importante foi resultado da industrialização: o aumento da mobilidade demográfica, que por sua vez originou uma certa instabilidade social. Às migrações geográficas corresponderam migrações profissionais — do sector agrícola (primário) para o sector industrial (secundário) e para os sectores das trocas, dos serviços administrativos e das profissões liberais (terciários).

A instabilidade da população foi uma das consequências desse fenómeno, estimando-se cada vez em menos tempo a duração média de instalação, num apartamento, de uma família nas grandes cidades americanas. Daí o desaparecimento das comunidades de parentes e a desagregação das comunidades locais. Nos grandes centros urbanos, os vizinhos passaram a ser estranhos.

Neste encadeado de fenómenos, seguramente que uma das mudanças mais espectaculares foi a respeitante à *condição da mulher*.

Já no século XIX, apenas as tarefas mais humildes lhe eram destinadas, quer nas fábricas, quer a nível doméstico. Mas, paulatinamente, a mulher vai conquistando o desempenho de lugares mais responsabilizantes nas fábricas e nos escritórios, cumpre funções profissionais das mais variadas espécies e passa a auferir salários mais próximos dos dos homens; começa a casar cada vez mais jovem, com o inerente aumento do número de mães trabalhadoras e a inevitável adopção de regimes de trabalho em tempo parcial.

Muitos pensarão que tamanhas transformações — que aliás se operaram ao longo de mais de um século — foram a causa directa da crise do casamento enquanto instituição e do considerável aumento do número de divórcios, que, em dada altura, passou da ordem das centenas por ano para os milhares em igual período de tempo. Mas esse fenómeno não terá sido também uma consequência do abrandamento das legislações cada vez mais facilitadoras da obtenção do divórcio? É que, apesar de

tudo, as estatísticas foram demonstrando a estabilidade caracterizadora de uma elevada percentagem de casamentos e também que a diferença de idade dos cônjuges foi sendo cada vez menor, o que terá contribuído para esbater os traços do velho patriarcado, transformando a união conjugal, em épocas mais próximas da actualidade, numa união de verdadeiros companheiros.

O que não poderá negar-se é que as modificações estruturais da sociedade moderna reduziram consideravelmente as funções que a família tradicional desempenhava nas sociedades elementares e de economia agrária: as funções de natureza económica reduzem-na a uma unidade de consumo, ao mesmo tempo que da grande fatia das funções de educação e instrução se encarrega a sociedade global; são muito reduzidas as funções de carácter religioso, e o próprio lazer fica a cargo de instituições especializadas. Uma acentuada desfuncionalização da família.

Restam, ainda assim, em maior ou menor grau, dois segmentos essenciais do papel que a família poderá desempenhar na sociedade: por um lado, a satisfação de necessidades de ordem sentimental na prossecução de objectivos comuns de dois seres que devem completar-se; por outro, o prolongamento da sua existência nos filhos, com o inerente dever de lhes proporcionar as melhores oportunidades. A não ser assim, a serem nulos os resultados nestes objectivos, o casamento não passará da coexistência de duas solidões paralelas.

Mas apesar de todas as grandes transformações que a célula familiar tem vindo a experimentar no seio do «organismo social», não poderá de forma alguma afastar-se por completo a ideia de que a influência do casal sobre os filhos acaba por ser realmente decisiva na sua formação, tanto no plano afectivo e da moldagem do carácter como a nível de formação intelectual. Continuará a existir a probabilidade de, malgrado a variabilidade das aptidões individuais, as crianças mais dotadas se contarem entre os filhos de pessoas de nível cultural elevado e de apurada sensibilidade pedagógica: a mais insignificante conversa, o mais pequeno encorajamento, o menor exemplo, a mínima manifestação de interesse profundo, a mais pequena informação dada de passagem, tudo pode germinar e desenvolver-se na mente da criança.

Há que reconhecer, apesar de tudo, que a família não poderá desempenhar utilmente as suas funções se não souber aproveitar, sem com isso se demitir, as oportunidades que lhe oferece a sociedade global. A família moderna está cada vez mais consciente das suas próprias limitações e insuficiências e por isso se vai abrindo progressivamente ao organismo social envolvente.

XI. FAMÍLIA E SOCIEDADE

Se todas as famílias de certa zona geográfica se mantivessem fixadas no mesmo lugar, haveria toda a probabilidade de entre elas se estabelecerem laços permanentes e se desenvolver um sentido colectivo muito forte. Mas se, por várias ordens de razões, uma anárquica mobilidade

deslocar as unidades familiares de um lugar para outro, então as famílias tornam-se estranhos e cada uma delas acaba por fechar-se sobre os seus próprios problemas.

A história demonstra que as famílias que trocam a sua pequena aldeia natal por uma grande cidade deixam de viver em comunidade e passam a integrar uma teia social constituída pelas pessoas com as quais têm relações mais ou menos consideráveis. O casal poderá, é certo, preservar o seu relacionamento com um ou dois amigos de infância e passar a conviver com alguns vizinhos ou camaradas de trabalho; poderá também manter-se em ligação com os pais e irmãos dos cônjuges ou com outros parentes dispersos. Mas a nova célula social em que passa a integrar-se, da qual os métodos sociométricos modernos permitem traçar graficamente os contornos, nada tem de uma autêntica comunidade: não há vida conjunta; há membros que se não conhecem uns aos outros e apenas se relacionam através de intermediários; não existe uma *consciência colectiva* fortemente sedimentada face a uma opinião pública que contribua para a reforçar.

As relações externas *da família conjugal* reduzem-se, assim, progressivamente, a uma simples satisfação, com carácter individualista, de necessidades heterogéneas; percorrem, a ritmos diversos, as linhas de relacionamento do respectivo grupo e não se abrem facilmente para um ser social mais amplo.

Distante vai assim ficando a era *da família alargada*, que constituía uma verdadeira comunidade por permitir a cada um dos elementos do casal manter o contacto estreito com o conjunto dos seus parentes e amigos, ao mesmo tempo seus vizinhos. Com o casamento, afinal, desposava-se uma família, e não apenas uma pessoa; de forma que a continuidade e a variedade de recursos deste tipo de célula familiar permitiam neutralizar e corrigir as insuficiências ou eventuais irregularidades surgidas no contexto do lar conjugal.

Pelo contrário, quando o casal passa a viver integrado num grupo social extra-familiar, o casamento como que ganha maior importância, mais notoriedade, mas cria-se um défice sentimental resultante da rotura com as origens, com inevitáveis consequências de ordem vária. Os casais passam a dispor apenas dos seus próprios recursos e, na sua esmagadora maioria, vivem entre o milagre e a catástrofe, alternativa que pareceria justificar o ressurgimento de um certo romantismo na sociedade moderna; mas, curiosamente, o culto do amor não parece atingido pelo aumento da taxa de divórcios, já que é cada vez maior a percentagem de pessoas divorciadas que voltam a casar.

Em determinadas sociedades organizadas segundo fortes ideologias, a orientação dos interesses das pessoas para tarefas que os ultrapassam atenua consideravelmente o dramatismo de tais problemas. Isto porque, nesse tipo de organismos sociais, é normal atingir-se uma espécie de alheamento face aos problemas pessoais.

Nas sociedades do Ocidente, as comunidades em sentido próprio estão em vias de desaparecimento, excepção feita para lugares onde as

condições geográficas ou políticas são muito precisas, muito específicas, como tem sucedido em Israel. Mas tudo poderá alterar-se com a ocorrência de grandes fenómenos colectivos como guerras, cataclismos naturais ou a descoberta de inimigos comuns.

Concluem os especialistas que, quando as comunidades «próprio sensu» cedem o seu lugar a grupos de outro tipo, fica aberto o caminho à instabilidade, à emotividade, à solidão e, possivelmente, a uma certa forma de liberdade. Tal é o preço que as sociedades muito industrializadas têm vindo a pagar pela flexibilidade do seu sistema económico.

XII. CONCLUSÃO

Seria muito difícil, senão mesmo impossível, reduzir a algumas conclusões bem definidas tudo o que vem dito aqui sobre os principais traços evolutivos das instituições familiares nas diversas zonas do Globo e nas várias faixas da história da humanidade.

A relatividade e historicidade do conceito de família, a ausência de uma unidade temática em matéria que toca tantas áreas da experiência humana, bem demonstram a complexidade e a abrangência — mas também o fascínio — da área seleccionada. Espera-se que, com esta aproximação ao tema, tenha pelo menos logrado demonstrar-se que a questão da organização familiar deve ser situada como problema transtemporal e transcultural.

No que respeita especificamente ao casamento — sobre cuja história continua a escrever-se¹⁴, desde o seu «modelo tradicional», como instituição portadora de interesses próprios, tida como ente supra-individual, até ao seu «modelo moderno», em que esse lado institucional é tendencialmente desvalorizado —, pode bem dizer-se que a evolução que tem vindo a experimentar revela uma certa autonomia relativamente ao processo de transformação da própria família: esta evolui a um ritmo próprio, «em resposta aos ecos moribundos de crenças passadas», para usar a expressão autorizada de James Casey.

Pela nossa parte, não estamos, seguramente, com os que, numa atitude simplista, acreditam que a causa das tão faladas «crises» da família e do casamento reside, tão só, no progressivo postergar dos valores tradicionais. Trata-se, não duvidemos, de uma problemática bem mais complexa, até porque a questão sociológica determinante das mudanças a que vimos assistindo é, em si, muito difícil de caracterizar.

Nesta era da realidade virtual, em que os imparáveis avanços científicos e tecnológicos nos fazem viver momentos das mais gigantes-cas transformações da história do mundo, como virá a comportar-se a célula familiar, esse organismo natural mais velho que o próprio Estado?

¹⁴ Destaque para a recente publicação intitulada «História do Casamento no Ocidente», de Jean-Claude Bologne («Temas e Debates» editora, 1999/2000), onde é ressaltada a importância do instituto, situando-o no centro do Direito e da Mística, da Literatura e da Arte.

BIBLIOGRAFIA

- ANTUNES VARELA, João de Matos — «*Direito da Família*», Livraria Petrony, Lisboa, 1987.
- BARCELONA, Pietro, «*Enciclopédia del Diritto*», vol. XVI, pags. 723 e ss, Giuffrè, Milão.
- BIANCHERI, Armand, «*Les sociétés Humaines. Exemples de Leur Organization*», Larousse, Paris, 1964.
- BOLOGNE, Jean-Claude, «*História do Casamento no Ocidente*», Temas e Debates, Lisboa, 1999.
- CASEY, James, «*História da Família*», Tradução de Telma Costa, Coleção Teorema (série especial), Lisboa, 1989.
- CERQUEIRA, Joaquim, «*Perfil Humano e Valores Familiares*», in Coleção Estudos, da Direcção-Geral da Família, Lisboa, 1984.
- ESTRELA, Albano, «*A Família de Amanhã: Prospectivas e Perspectivas*», in Coleção Estudos, da Direcção-Geral da Família, Lisboa, 1984.
- MARINHO ANTUNES, M.L., «*A Família, Hoje*», in Coleção Estudos, da Direcção-Geral da Família, Lisboa, 1984.
- PEREIRA COELHO, F.M. (e outros), «*Temas de Direito da Família*», Ciclo de Conferências no Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, Livraria Almedina, Coimbra, 1986.
- SAMPAIO, Daniel (e outros), «*Que Divórcio? Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos*», Edições 70, Brasil, Lda., Lisboa, 1992.

